

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE PARCEIRA PARA PD&I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE PARCEIRA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, SEM REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARCEIROS PARA GESTÃO FINANCEIRA E OPERACIONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC.

Processo n.º 23067.028106/2019-17

PREÂMBULO

O presente Plano de Trabalho limita-se à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC. Os Planos de Trabalhos específicos dos projetos de PD&I, a serem intermediados pela Entidade Gestora, serão apresentados por cada empresa ou instituição candidata a ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, constando como requisito do edital de seleção pública, que avaliará as propostas com base em critérios técnicos, observando-se ainda as áreas de interesse tecnológico do PARTEC/UFC.

1. OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCEIRA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO que entre si celebram a **Universidade Federal do Ceará – UFC** e a **ENTIDADE GESTORA** tem por objeto a colaboração recíproca para a gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do Parque Tecnológico da UFC – PARTEC/UFC.

1.2. Para a implantação e consolidação do PARTEC/UFC, a UFC delegará à Entidade Gestora a gestão dos espaços em prédios compartilhados e dos recursos oriundos do gerenciamento operacional desses espaços, obtidos por meio dos contratos que regulam a instalação de empresas e instituições nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, após realização do devido processo público de seleção, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados na forma deliberada pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

1.2.1. A área inicial cuja gestão será delegada à Entidade Gestora é de aproximadamente 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme descrito abaixo e delimitado na cláusula primeira do Termo de Outorga.

- Prédio compartilhado do PARTEC/UFC (Campus do Pici): 565,58 m²;
- Prédio compartilhado do Laboratório do GREAT (Campus do Pici): 249 m²;
- Prédio compartilhado do NPDM (Campus do Porangabuçu): 208 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Quixadá: 43,24 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Russas: 94,53 m²;
- Prédio compartilhado do Campus de Crateús: 39,58 m².

1.2.2. Conforme estipulado em laudo de avaliação técnica, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da UFC, os valores da cessão de uso dos espaços (aluguel), por metro quadrado, a serem cobrados mensalmente das empresas e instituições instaladas nos prédios compartilhados dos ambientes de inovação da UFC estão apresentados no quadro abaixo.

AS B

Prédios Compartilhados	Valores
Prédio do PARTEC/UFC (Campus do Pici)	R\$ 21,57/m ²
GREAT (Campus do Pici)	R\$ 21,57/m ²
NPDM (Campus de Porangabuçu)	R\$ 22,58/m ²
Campus de Quixadá	R\$ 11,94/m ²
Campus de Russas	R\$ 9,99/m ²
Campus de Crateús	R\$ 10,08/m ²

1.2.3. O valor referente à cessão de uso será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, podendo ainda ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que serão realizadas pela UFC, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração às beneficiárias.

1.3. Como forma de retribuição à UFC pela área utilizada, as empresas e instituições instaladas nos espaços dos prédios compartilhados PARTEC/UFC pagarão o valor da cessão de uso e a taxa de serviços (incluindo rateio do consumo de energia elétrica e água, em caso de inviabilidade técnica de individualização desses custos).

1.3.1. A Entidade Gestora arrecadará os recursos supracitados, observando as seguintes disposições:

- a) Entende-se como valor da cessão de uso do espaço aquele referente ao aluguel que será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com destino à Conta Única do Tesouro Nacional;
- b) Entende-se como valor da taxa de serviços aquele referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de boleto bancário;
- c) Caso haja inviabilidade técnica de individualização dos custos relativos à energia elétrica, água e internet, será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da cessão de uso de espaço (aluguel) para fins de ressarcimento, sendo o montante repassado à UFC.

1.4. Para apoiar a gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC, a Entidade Gestora se encarregará de:

- a) Buscar a autossustentabilidade financeira do PARTEC/UFC, por meio de recursos públicos e/ou privados, sem o aporte de recursos financeiros da matriz orçamentária da UFC, para adequações do Prédio do PARTEC/UFC (antigo IPDI), custeio inicial dos serviços a serem ofertados às empresas e instituições instaladas nos prédios compartilhados do PARTEC/UFC e estímulo à ocupação dos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC, por empresas e instituições de base tecnológica;

a.1) A ocupação de espaços disponibilizados em prédios compartilhados será precedida de editais de seleção voltados a pessoas jurídicas (empresas e instituições) interessadas em ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, devendo observar o que estabelece o Art. 10 do Decreto nº 9.283/2018;

- b) Facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas e privadas, e demais instituições de PD&I, bem como incentivar o desenvolvimento tecnológico por meio do estímulo à inovação de produtos, processos e serviços no âmbito dos Campi da UFC em todo o Estado do Ceará, por meio de ações que promovam a

interação entre os esses atores e potenciais interessados;

c) Gerenciar a operacionalização, manutenção e utilização dos espaços, bens e equipamentos do PARTEC/UFC, por meio de: oferta de infraestrutura, facilidades e serviços operacionais nos prédios compartilhados; do estímulo à utilização dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas; acompanhamento do estado dos espaços cedidos às empresas e instituições instaladas; e, gestão dos recursos oriundos da taxa de serviços e de demais receitas recebidas das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC ou entidades de financiamento.

1.5. As condições para o suporte operacional alusivo aos acréscimos ou transbordamentos agregados a área inicialmente cedida para implementação do PARTEC/UFC serão disciplinadas em termos aditivos ao presente Plano de Trabalho, nos termos do Acordo de Parceria para PD&I original, sem prejuízo dos regulamentos da UFC.

2. OBJETIVOS GERAIS E FINALIDADES

2.1. Consideradas as disposições do art. 1º da Resolução nº 19/CONSUNI/2020 foi criado o Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, com a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação federal aplicável à matéria, assim como, os regulamentos internos da UFC.

2.2. São as atividades contempladas pelo PARTEC/UFC terão por objetivos gerais e finalidades:

- a) atrair para o Campus do Pici e outros Campi da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- b) incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem campi da UFC;
- c) estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- d) estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- e) apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- f) proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
- g) aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- h) incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- i) atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e processos;
- j) identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizar interação com os cursos e programas da UFC bem como promover a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;
- k) apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;

As B

l) estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

2.3. A implementação do PARTEC/UFC obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

3. ATIVIDADES, METAS E RECURSOS HUMANOS

3.1. Atividades conjuntas para execução da gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC serão executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades, nos limites das respectivas competências, com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos.

3.2. Os objetivos, metas, ações/atividades a serem atingidos e os prazos previstos para execução do suporte à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, além dos parâmetros utilizados para a aferição do cumprimento das metas estão descritos abaixo.

Requisito	Objetivo	Metas	Ações/Atividades	Indicadores	Cronograma	
1.	Buscar a autossustentabilidade financeira do PARTEC/UFC, visando a implantação e consolidação dos ambientes promotores da inovação.				Semestre I	Semestre II
1.1	Iniciar as atividades no âmbito do PARTEC/UFC sem o aporte de recursos financeiros da matriz orçamentária da UFC.	Promover ações no sentido de viabilizar fontes de fomento para implantação e consolidação do PARTEC/UFC.	Acompanhar oportunidades de fomento e investimento de fontes diversas de recursos financeiros (que não sejam da UFC) públicos e/ou privados, aplicando-os nas atividades do PARTEC/UFC.	Relatório dos recursos financeiros (que não sejam da UFC) públicos e/ou privados aplicados nas atividades do PARTEC/UFC.	X	
1.2	Obter recursos financeiros (que não sejam da UFC) públicos e/ou privados, para adequações do prédio do PARTEC/UFC (antigo IPDI) e custeio inicial dos serviços a serem ofertados às empresas e instituições instaladas nos ambientes PARTEC/UFC.	1. Realizar a reforma do prédio do PARTEC/UFC e a manutenção das áreas comuns correspondentes (incluindo todas as áreas internas, externas e verdes); 1. Providenciar os serviços operacionais necessários ao funcionamento dos ambientes PARTEC/UFC.	1. Acompanhar programas de fomento não reembolsáveis identificando oportunidades de captação de recursos; 2. Promover ações no sentido de viabilizar fontes de financiamento; 3. Executar as adequações do prédio do PARTEC/UFC e disponibilizar os serviços operacionais nos ambientes do PARTEC/UFC.	Relatório detalhado das intervenções realizadas no prédio do PARTEC/UFC e das contratações realizadas para a disponibilização dos serviços operacionais nos ambientes do PARTEC/UFC.		X
1.3	Estimular a ocupação dos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC, por empresas e instituições de base tecnológica.	Publicar pelo menos 01 (um) edital de seleção para ocupação dos espaços disponíveis no PARTEC/UFC.	Promover e/ou participar de eventos institucionais e de sensibilização, atrair comitivas estratégicas, buscar oportunidades de encontros temáticos no âmbito do PARTEC/UFC.	Quantidade de empresas e instituições instaladas nos espaços disponibilizados no PARTEC/UFC.	X	
2.	Facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, públicas e privadas, e demais instituições de PD&I, bem como incentivar o desenvolvimento tecnológica por meio do estímulo à inovação de produtos, processos e serviços no âmbito dos Campi da UFC em todo o Estado do Ceará.				Semestre I	Semestre II

AA 9

2.1.	Promover a união de competências em torno de projetos e da busca de soluções tecnológicas, agregando e articulando os atores do PARTEC/UFC.	Executar ações para realização de pelo menos 2 (dois) projetos de PD&I, no âmbito do PARTEC/UFC, preferencialmente em temas que contribuam para o desenvolvimento regional.	1. Realizar o mapeamento de laboratórios e linhas de pesquisa da UFC; 2. Vincular o mapeamento à oportunidades de realização de projetos de PD&I; 3. Promover encontro para a mobilização dos atores interessados.	Relatório detalhando o resultado do mapeamento, detalhes sobre os encontros e quantidade de projetos realizados.		X
2.2.	Apoiar cursos, encontros e palestras para a geração de atratividade para a atuação de atores no PARTEC/UFC.	Realizar no mínimo 1 (um) evento por semestre, congregando os atores e promovendo <i>networking</i> .	1. Buscar patrocinadores e apoiadores; 2. Atrair a comunidade acadêmica; 3. Realizar os eventos.	Relatório detalhando a realização e resultados dos eventos.		X
3.	Gerenciar a operacionalização, manutenção e utilização dos espaços, bens e equipamentos do PARTEC/UFC.				Semestre I	Semestre II
3.1.	Oferecer infraestrutura, facilidades e serviços operacionais nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.	Conservar os ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC durante a vigência do Acordo de Parceria.	1. Gerir as atividades de segurança patrimonial, limpeza, manutenção e conservação predial e de equipamentos, jardinagem e demais facilidades do PARTEC/UFC. 2. Contratar as empresas prestadoras de serviço com qualidade adequada; 3. Levantar as necessidades de adequação de infraestrutura dos ambientes do PARTEC/UFC.	Relatório detalhando a realização das atividades e serviços operacionais.		X
3.2.	Estimular a utilização dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas.	Executar ações para realização de pelo menos 5 (cinco) projetos ou experimentos relacionados à PD&I, no âmbito dos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC.	1. Divulgar o portfólio de serviços prestados pelos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC; 2. Implantar mecanismos de utilização e facilitadores de aos laboratórios.	Quantidade de projetos ou experimentos realizados nos laboratórios vinculados ao PARTEC/UFC pelas empresas e instituições instaladas.		X
3.3.	Acompanhamento do estado dos espaços cedidos às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC.	Verificar se há modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no espaço cedido sem autorização prévia, exigindo das empresas e instituições	Realização de vistorias a fim de verificar as condições das instalações, de modo a mantê-las em perfeitas condições de conservação e higiene.	Relatório detalhando vistorias, notificações e intervenções realizadas para a conservação das instalações.		X

A 9

		instaladas os consertos e reparos, caso necessários.				
3.4.	Gerir os recursos oriundos da taxa de serviços e de demais receitas recebidas das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC ou entidades de financiamento.	Manter em dia os recebimentos, pagamentos de valores, mantendo o equilíbrio financeiro.	Receber mensalmente os valores devidos pelas empresas, ressarcir integralmente à UFC os valores recebidos da cessão de uso e realizar o pagamento dos prestadores de serviços diretos ou indiretos, incluindo os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.	Relatório detalhando dos demonstrativos financeiros.	X	X

3.3. Para o cumprimento destas metas ou ações estabelecidas, a Entidade Gestora buscará parceiros e apoiadores, e estando a execução das atividades condicionadas ao sucesso na captação de recursos.

3.4. As PARCEIRAS poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho para a gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC.

3.5. O servidor, e também aluno de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFC, de instituição de apoio, agência de fomento ou de empresas parceiras públicas e privadas, em observância ao que estabelece o art. 17 e parágrafos, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4. PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A Entidade Gestora não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo a cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

4.2. Serão considerados como criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária da UFC, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor da criação intelectual, conforme estabelecido no art. 5º, *caput*, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4.3. No art. 5º, § 1º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017, é estabelecido que são considerados recursos humanos que podem realizar criação intelectual no âmbito da UFC:

I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFC, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;

II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UFC, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;

III - outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto

Handwritten signatures and initials in blue ink.

que decorra de contrato ou convênio com a UFC.

4.4. Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando forem utilizados os espaços dos *Campi* por terceiros nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

4.5. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual e gerado no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, em qualquer modalidade poderá ter a sua propriedade compartilhada entre a UFC e as empresas e instituições instaladas, na mesma proporção em que cada empresa ou instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e no art. 5º, § 3º, Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5. TAXA DE SERVIÇOS

5.1. Consideram-se inclusos na taxa de serviços a ser cobrada pela Entidade Gestora das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, sem prejuízo de outros serviços necessários para o fiel cumprimento do suporte da Entidade Gestora:

a) Articulações Institucionais:

a.1) Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFC, por meio de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc;

a.2) Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;

a.3) Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFC, para estabelecimento de Contratos de cooperação;

a.4) Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do PARTEC/UFC e destas com os demais públicos de interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).

a.5) Desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura e criação de novos espaços no Parque.

b) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação.

c) Colaboração e assistência técnica nos contratos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

d) Segurança Patrimonial e Recepção: estão previstos serviços de recepcionista e de segurança, incluindo o fornecimento de equipamentos e pessoal especializado, no horário de funcionamento do PARTEC/UFC. A segurança deve fazer intercomunicação tanto com a DVS - Divisão de Vigilância e Segurança da UFC, bem como com as autoridades públicas (Polícias Militar, Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal etc).

e) Manutenção de área verde e insumos: está previsto o serviço de jardinagem e seus insumos básicos para as áreas verdes por empresa terceirizada. Não estão considerados como manutenção a realização de tratamentos especiais e a implantação de novas espécies, que serão considerados como gastos extraordinários, podendo ser eventualmente rateados tendo como critérios o uso e aproveitamento dos espaços.

f) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por empresa terceirizada.

g) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança nas áreas comuns nos prédios compartilhados que dispuserem desse sistema, a ser realizada por empresa terceirizada.

h) Manutenção de ar condicionado: o plano de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado e a manutenção corretiva, quando necessária, serão executados por empresa terceirizada.

i) Limpeza de reservatórios de água: será executada a cada 6 (seis) meses, tendo como base a legislação vigente.

j) Controle de vetores: o serviço será realizado a cada 3 (três) meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

k) Rede de dados: O edifício dispõe de rede de dados distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins de acesso básico de internet. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado. O número de pontos de rede varia de acordo com cada área.

OBS.: As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet de sua preferência.

l) Sistema de combate a incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.

m) Manutenção do sistema de iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos por empresa terceirizada.

n) Manutenção de mobiliário: prejuízos causados em decorrência da má utilização do mobiliário serão ressarcidos pelo locatário.

o) Manutenção predial e urbana: manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum, bem como dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos.

p) Coleta de resíduos

- Execução periódica de resíduos do tipo doméstico por meio de containers apropriados, segundo modelos especificados pela Entidade Gestora.

- Esta coleta estará limitada a um conjunto de 2 coletas por semana em container de 240L, cuja compra, manutenção e reposição quando necessárias, serão de responsabilidade da empresa terceirizada. Caso o volume de lixo ultrapasse este limite, será cobrada uma taxa adicional de serviços.

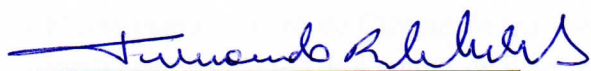
5.2. A Entidade Gestora fica autorizada a incluir percentual de administração limitado à 10% (dez por cento) do valor mensal da Taxa de Serviços a ser cobrada das empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC.

6. DA SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

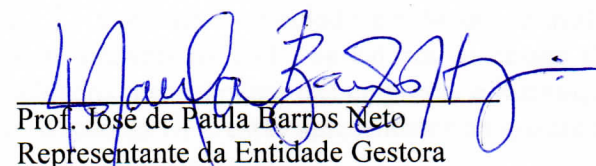
6.1. Pela UFC, o ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PARTEC/UFC será responsável pela supervisão, coordenação e fiscalização das atividades do PARTEC/UFC, nos termos da Resolução nº 19/CONSUNI/2020, em especial, no que tange às atribuições elencadas no art. 12, alínea "a".

6.2 Pela Entidade Gestora, a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades será do Prof. José de Paula Barros Neto, como representante indicado pela Entidade Gestora.

Fortaleza/CE, 27 de OUTUBRO de 2020.



Prof. Fernando Ribeiro de Melo Nunes
Diretor-Presidente do Parque Tecnológico da UFC



Prof. José de Paula Barros Neto
Representante da Entidade Gestora